



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 010/2014, de 24 de novembro de 2014.**

Atualiza o Sistema de Acompanhamento das Atividades Docentes na UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2014**, em sessão realizada no dia 24 de novembro,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar à legislação em vigor, o sistema interno de acompanhamento das atividades docentes e as normas de progressão e promoção de Professor do magistério superior;

**CONSIDERANDO** as Portarias do Ministério da Educação nº 554, de 20 de Junho de 2013, e nº 982, de 03 de Outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.772, de 28 de Dezembro de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As progressões e promoções, na carreira de magistério superior, serão propostas pela unidade de lotação do docente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por meio da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), mediante apresentação de documentos comprobatórios, observados os interstícios legais e a titulação pertinente.

§ 1º Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

~~Parágrafo único. As classes da carreira do magistério superior possuem as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo (Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012):~~

§ 2º As classes da carreira do magistério superior possuem as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo (Lei Nº-12.772 de 28 de dezembro de 2012): (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
- c) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado;

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

~~Art. 2º - A promoção por titulação de uma classe para outra da carreira do magistério superior dar-se-á, ao servidor aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, para o nível inicial:~~

**Art. 2º.** A promoção por titulação dar-se-á, mediante pedido, ao servidor aprovado no estágio probatório, independentemente de interstício, podendo ser solicitada a qualquer tempo para o nível inicial: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

I - da classe de professor assistente, mediante a obtenção do grau de mestre;

II - da classe de professor adjunto, mediante a obtenção do título de doutor.

~~§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data do requerimento administrativo promovido na Instituição, contanto que o docente apresente título de mestre/doutor válido, ou documento equivalente, naquela data.~~

~~§ 2º O processo relativo à concessão da promoção somente será concluído com a efetiva apresentação do diploma de grau acadêmico.~~

~~§ 3º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se documento equivalente aquele expedido pela Coordenação do Curso ou Programa de Pós-Graduação, ou ainda pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da universidade, no qual comprove que o docente/estudante cumpriu todos os requisitos necessários à obtenção do título.~~

~~§ 4º Aos docentes que até 1º de março de 2013 sejam titulares de cargos da carreira de magistério superior é permitida a aceleração da promoção, mesmo que eles se encontrem em estágio probatório.~~

§ 1º Considera-se para efeitos financeiros da concessão da promoção, a data de instauração do processo administrativo, desde que devidamente instruído com cópia do diploma de mestrado/doutorado, e, no caso de títulos obtidos no exterior, o documento revalidado por instituição nacional competente, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º Na inobservância do paragrafo primeiro, o pedido será liminarmente indeferido e arquivado. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§ 3º O servidor que obtiver o Título de Mestre ou de Doutor, mas ainda não tiver sido aprovado em estágio probatório, fará jus à Retribuição por Titulação; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§ 4º Aos docentes que até 1º de março de 2013 já eram titulares de cargos da Carreira de Magistério Superior é permitida a aceleração da promoção, mesmo que eles se encontrem em estágio probatório. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

**Art. 3º** A promoção ou progressão, por desempenho, de uma classe para outra da carreira do Magistério Superior dar-se-á da seguinte forma:

NÍVEL	CLASSE	DENOMINAÇÃO
1	E	Titular
4	D	Associado
3		
2		
1		
4	C	Adjunto
3		
2		
1		
2	B	Assistente
1		
2	A	Adjunto A – se Doutor Assistente A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista
1		

§ 1º Para a obtenção da promoção do nível 4 da classe C (Adjunto) para D (Associado) nível 1, o docente deverá ser detentor do título de Doutor ou Livre-Docente.

§ 2º Dentro das classes o número de níveis se dará da seguinte forma:

- Classe E (Titular e Titular Livre) composta de um único nível (1);
- Classe D (Associado) haverá progressão composta de quatro níveis (1, 2, 3 e 4);
- Classe C (Adjunto) haverá progressão composta de quatro níveis (1, 2, 3 e 4);
- Classe B (Assistente) haverá progressão composta de dois níveis (1 e 2);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

e) Classe A (Auxiliar A), (Assistente A), (Adjunto A) haverá progressão composta de dois níveis (1 e 2).

~~§ 3º A promoção ou progressão por desempenho se dará mediante análise após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses em cada nível, desde que atinja a pontuação requerida, caso contrário, se dará no ato em que o docente apresentar a pontuação necessária.~~

~~§ 4º O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses.~~

§3º. A promoção ou progressão por desempenho se dará mediante análise após o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, desde que atinja a pontuação requerida, caso contrário, se dará no ato em que o docente apresentar a pontuação necessária. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§4º. O pedido de progressão ou promoção para as classes A, B, C e D poderá ser protocolado com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias do final do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, sendo de responsabilidade do docente acompanhar as datas dos seus interstícios e solicitar a progressão ou promoção. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

**Art. 4º** O servidor docente aprovado no estágio probatório do respectivo cargo, que atender os seguintes requisitos de titulação, fará jus ao processo de aceleração da promoção:

I - da classe A para a classe de Assistente B nível 1, pela apresentação de titulação de mestre;

II - das classes A e B para a classe de C nível 1, pela apresentação de titulação de doutor.

**Art. 5º** O servidor docente deverá requerer a progressão ou promoção em sua unidade de lotação, apresentando os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

~~II - Relatório atualizado contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção;~~

~~III - A cópia da Portaria da última progressão, ou da Portaria de lotação do docente, no caso da primeira progressão.~~

II - Formulário de solicitação da progressão ou promoção devidamente preenchido pelo interessado e assinado pela chefia imediata; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

III - A cópia da Portaria da última progressão ou da Portaria de Lotação do docente e cópia do Termo de Exercício, no caso da primeira progressão. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV – A cópia das portarias de afastamentos, de cargos de direção ou outros documentos que façam jus à dispensa de pontuações. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

V – Relatório de atividades atualizado contendo atividades realizadas em pelo menos 24 (vinte e quatro) meses a contar, regressivamente, da data da última progressão ou promoção. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

~~§1º O relatório, estabelecido no inciso II deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD (Relatório para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA), devendo ser anexado ao mesmo a documentação comprobatória, autenticada pela secretaria da unidade de lotação e devidamente enumerada conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do anexo I.~~

~~§2º No caso da promoção por titulação, o servidor docente poderá protocolar o requerimento administrativo diretamente na CPPD, que promoverá a devida análise.~~

~~§3º A data para contagem do próximo interstício será a da última progressão ou promoção.~~

~~§4º Na hipótese de não apresentação dos documentos exigidos, conforme análise preliminar da CPPD e devidamente justificada nos autos, o processo administrativo será devolvido à origem para regularização documental.~~

§1º. O relatório de atividades para ascensão funcional de docentes da UFERSA, estabelecido no inciso V deste artigo, deverá ser preenchido em formulário próprio da CPPD, anexada a documentação comprobatória devidamente enumerada conforme o item de avaliação a ser pontuado de acordo com o disposto na tabela de pontuação do anexo I. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

§2º. No caso da promoção por titulação, o servidor docente poderá protocolar o requerimento administrativo diretamente para a CPPD, que promoverá a devida análise. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

§ 3º. Considera-se para efeitos financeiros da concessão da progressão, a data do interstício, observado o limite de retroatividade de 1º de agosto de 2016. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

§4º. A data para início da contagem do próximo interstício será a da entrada em efetivo exercício no nível da última progressão ou promoção. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

**Art. 6º** A CPPD deverá analisar o desempenho do docente considerando o teor da documentação listada no Artigo 5º desta resolução.

§1º O relatório de atividades docentes deverá ser organizado em três grupos, conforme anexo I desta Resolução:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - GRUPO I – ATIVIDADES DOCENTES: são as atividades de ensino na educação superior, conforme o Artigo 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação das IFES;

II - GRUPO II – PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO INTELECTUAL: aquelas decorrentes das atividades no âmbito de pesquisa e extensão. Refere-se à produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos; atividades de pesquisa, relacionadas a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição; atividades de extensão, relacionadas a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

III - GRUPO III – GESTÃO ADMINISTRATIVA GRATIFICADA E GESTÃO ADMINISTRATIVA NÃO GRATIFICADA: são atividades de administração gratificada, aquelas de direção, assessoramento, chefia e coordenação nas IFES, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente; são atividades de administração não gratificadas, aquelas de representação, participação em órgãos colegiados, nas IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical; e outras atividades não incluídas.

~~§2º Para fins de concessão da promoção ou progressão é obrigatória a prestação de, no mínimo, 08 (oito) horas-aulas semanais, em cada semestre do período avaliado, haja vista o disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996.~~

~~§3º Aos docentes afastados para qualificar-se, cujo afastamento tenha sido aprovado pela Instituição, serão atribuídas às pontuações mínimas necessárias para progressão ou, quando cabível, para promoção, desde que seja apresentado um relatório das atividades no período de afastamento devidamente endossado pelo orientador e/ou coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos, tudo de forma a comprovar o cumprimento das exigências curriculares do estudante a cada semestre.~~

§2º. Para fins de concessão da promoção ou progressão é obrigatória a prestação de, no mínimo, 08 (oito) horas-aulas semanais, em cada semestre do período avaliado, haja vista o disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996. Caso não haja o cumprimento dessa carga-horária em determinado semestre dentro do interstício, o docente deve realizar a adição de mais semestres na contagem até atingir 4 (quatro) semestres com a devida carga horária. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§3º. Aos docentes afastados para qualificar-se, cujo afastamento tenha sido aprovado pela Instituição, serão atribuídas, em cada semestre de afastamento, as pontuações mínimas necessárias para progressão ou, quando cabível, para promoção, desde que seja apresentado um relatório das atividades no período de afastamento devidamente endossado pelo orientador e/ou coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos, tudo de forma a comprovar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

cumprimento das exigências curriculares do estudante a cada semestre; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

§4° A carga horária computada para disciplinas não presenciais deverá ser considerada por disciplina e não pelo número de turmas sob responsabilidade do docente. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

**Art. 7°** Será considerado aprovado na avaliação de desempenho, o docente que obtiver 60 (sessenta) pontos no relatório de avaliação e satisfaça as seguintes condições:

I – obtenha, pelo menos, 25 (vinte e cinco) pontos nos dois anos analisados no GRUPO I;

~~II – obtenha um mínimo de 10 (dez) pontos nos dois anos analisados no GRUPO II.~~

II – obtenha um mínimo de 10 pontos nos dois anos analisados no GRUPO II, ou que tenha pontuação no item 1.1 do relatório de atividades equivalente a 16 (dezesseis) horas aulas semanais em cada um dos semestres avaliados. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

§1° Aos docentes investidos nos cargos de direção, chefia de departamento acadêmico, coordenação de setores administrativos, coordenação de curso de graduação, coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de estágio de pós-doutorado, será atribuída à pontuação mínima necessária à progressão estabelecida neste artigo durante o período de encargo decorrente das atividades supracitadas.

~~§2° O docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais de trabalho) deverá totalizar 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, com no mínimo 12,5 (doze vírgula cinco) pontos no GRUPO I e 5 (cinco) pontos no GRUPO II.~~

§2°. O docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá totalizar 30 (trinta) pontos no relatório de avaliação, com no mínimo 12,5 (doze vírgula cinco) pontos no GRUPO I e 5 (cinco) pontos no GRUPO II ou 12 (doze) horas aulas semanais em cada um dos semestres avaliados. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

§3°. O preposto do §2° se aplica também ao docente em usufruto de horário especial para o servidor estudante. (Inserido pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

**Art. 8°** Para a promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular, é necessário:

I - possuir o título de doutor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, atingindo a pontuação mínima, segundo os critérios do anexo I desta resolução, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses após progressão para o nível D4 (Associado 4);~~

II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho, atingindo a pontuação mínima, segundo os critérios do Anexo I desta Resolução, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da classe D (Associado 4); (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

III - lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§1º A solicitação da promoção poderá ocorrer 60 dias antes de completar o interstício.

§2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só poderá ocorrer após o docente completar os 24 (vinte e quatro) meses de interstício.

§3º No ato da solicitação da promoção o docente deverá optar por defesa de Memorial ou Tese Inédita.

**Art. 9º** Para a instauração do Processo de avaliação da progressão da classe D4 (Associado 4) para a classe E (Titular) a solicitação deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

~~I - Fotocópia do Diploma de Doutorado;~~

~~II - Declaração da PROGEPE de que o docente se encontra no nível D4 (Associado 4) há pelo menos 22 meses;~~

~~III - Requerimento padrão;~~

~~IV - Relatório para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA contendo as atividades realizadas durante os 24 (vinte e quatro) meses do interstício;~~

~~V - 05 (cinco) Cópias do Memorial, sendo uma delas apresentada com documentos comprobatórios, de acordo com o anexo II desta resolução ou Tese Acadêmica Inédita.~~

I - Requerimento padrão; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

II - Formulário de solicitação da promoção devidamente preenchido pelo interessado e assinado pela chefia imediata; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).

III - Fotocópia do Diploma de Doutorado; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA N° 006/2017).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - Relatório de atividades para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA contendo as atividades realizadas durante o interstício; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

V - 05 (cinco) cópias do texto do Memorial, sendo uma delas apresentada com documentos comprobatórios, de acordo com o Anexo II desta resolução ou 05 (cinco) cópias da Tese Acadêmica Inédita. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§1º A comprovação das atividades acadêmicas poderá ser feita pelos meios usuais admitidos no serviço público, notadamente através de declarações emitidas por servidores públicos, e, além disso, por comprovantes ou qualquer outro documento proveniente de agências, órgãos e empresas públicas ou privadas.

§2º A defesa do Memorial ou Tese Inédita só ocorrerá caso o docente seja aprovado na avaliação de desempenho pela Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 10.** A CPPD indicará à Reitoria, para fins de instauração, uma Comissão Especial constituída de 04 (quatro) membros efetivos e de, pelo menos, 02 (dois) membros suplentes, nos quais 01 (um) será externo e 01 (um) interno.

~~§1º Os membros efetivos e os membros suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento do docente ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.~~

§1º. Os integrantes efetivos e os suplentes devem ser Professores Doutores Titulares, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino Superior ou aposentados, na mesma área ou grande área de conhecimento do docente. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

§2º No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação deverão ser de profissionais externos à UFERSA.

§3º Os membros da Comissão Especial de Avaliação não poderão ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do docente.

§4º O Professor Titular aposentado da UFERSA será considerado Membro Interno desta universidade.

§5º A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida por um Membro Interno da UFERSA, exceto quando não houver Membro Interno.

~~§6º O docente poderá propor à CPPD membros para integrar a comissão, respeitando o Parágrafo 3º do Artigo 10 desta Resolução. (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

**Art. 11.** Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de atuação;

II - atualização, abrangência e evolução do conhecimento do docente na área de atuação;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística;

IV - dados da carreira do docente que revelem liderança intelectual.

§1º O docente terá o tempo de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) minutos para realizar a defesa do Memorial.

§2º A defesa do Memorial e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

**Art. 12.** A Comissão Especial de Avaliação poderá avaliar oralmente o docente a respeito do Memorial, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 13.** A avaliação referente à Defesa do Memorial deverá ocorrer por meio de parecer, tendo como conceito o resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”, justificando de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

**Art. 14.** No caso de opção por defesa de Tese Inédita, esta deverá estar condizente com uma Tese de Doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo docente, e a Comissão Especial de Avaliação avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área do docente Solicitante.

§1º O docente terá o tempo de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) minutos para realizar a defesa da Tese Inédita.

§2º A defesa da Tese Inédita e a avaliação por meio de Arguição realizada pela Comissão Especial de Avaliação deverão ser gravadas em vídeo e áudio.

**Art. 15.** A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o avaliado durante a Defesa da Tese Inédita por até quatro horas.

**Art. 16.** A avaliação referente à Defesa da Tese Inédita deverá ocorrer por meio de parecer, tendo como conceito o resultado final de “Aprovado” ou “Reprovado”,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

justificando de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.

**Art. 17.** Compete à Reitoria:

I - nomear a Comissão Especial de Avaliação, em conformidade com o estabelecido no Artigo 10 desta Resolução, indicando o seu Presidente;

II - convidar oficialmente os membros que irão compor a Comissão;

III - cuidar de todos os aspectos operacionais e logísticos referentes às atividades do processo de promoção, tais como: agendamento de locais e horários, reserva de materiais e equipamentos para o trabalho das Comissões Especiais de Avaliação, agendamento e reserva de veículos para transporte de membros externos, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e, se houver necessidade, solicitar ajuda de custo e outras providências necessárias à realização das fases do referido processo;

~~IV — enviar, a cada Membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início do processo de avaliação, os seguintes documentos:~~

IV – enviar, a cada membro da Comissão Especial de Avaliação, incluindo os suplentes, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do processo de avaliação, os seguintes documentos: (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

~~a) Relatório Individual das Atividades do docente no interstício de 24 meses;~~

~~b) Exemplar do Memorial ou Tese Inédita do docente;~~

~~c) Cópia desta Resolução.~~

a) Exemplar do Memorial ou Tese Inédita do docente; (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

b) Cópia desta Resolução. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

**Art. 18.** Fará jus à promoção para a Classe E, com a denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior, o docente que obtiver a pontuação mínima requerida na Avaliação de Desempenho e aprovação na avaliação do Memorial ou na defesa da Tese Inédita.

Parágrafo único. Os docentes não aprovados no processo de promoção para a Classe E (Titular), poderão submeter novamente o pedido de avaliação após o interstício de seis meses.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 19.** A Comissão Especial de Avaliação produzirá uma ata ao final da avaliação e entregará à CPPD, para que dê o andamento ao processo.

**Art. 20.** A CPPD fará, ao término da Avaliação, o Relatório Final dos trabalhos, e cada processo será remetido:

I - À PROGEPE, sendo o Parecer favorável, para publicação da respectiva Portaria de progressão ou promoção;

II - à unidade de origem para ciência, se negada a promoção ou a progressão.

~~**Art. 21.** A Portaria a que se refere o inciso I do Art. 20 terá os seus efeitos considerados:~~

~~I - a partir do interstício de 24 (vinte e quatro) meses, quando solicitada até a data da integralização;~~

~~II - a partir da solicitação, quando requerida após a data da integralização. (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

~~**Art. 22.** Os efeitos financeiros das progressões e promoções de que trata o inciso II do Art. 21 serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente que integralizou o período até a aprovação desta Resolução e que protocolou solicitação até 90 (noventa) dias a partir da aprovação desta norma. (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

**Art. 23.** Todas as informações apresentadas no processo de promoção ou progressão serão de responsabilidade do docente que as apresentar, estando este, sujeito, no caso de ausência de veracidade comprovada em inquérito administrativo, às penalidades previstas em lei.

~~**Art. 24.** O servidor docente que no ato de aprovação desta Resolução já tiver iniciado seu interstício de 24 (vinte e quatro) meses deverá apresentar pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos no GRUPO I e 20 (vinte) pontos nos GRUPOS II e III, sendo no mínimo 10 (dez) pontos no GRUPO II. (Suprimido pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).~~

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2009, de 21 de maio de 2009, e demais disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró-RN, 24 de novembro de 2014.

**José de Arimatea de Matos**

Presidente

**Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes da UFERSA**  
**Grupo I - Atividades Docentes decorrentes das atividades de ensino na educação superior**  
**(60 pontos nos Grupos I,II e III nos dois anos analisados, sendo no mínimo 25 pontos destes no Grupo I)**

Ordem	Atividade	Indicador	Fonte do documento comprobatório	Colunas1	Nº do documento comprobatório	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
1.1	Aulas em cursos de graduação e pós-graduação	Número de horas aula semanais	Declaração do SIGAA	Carga horária semanal x 0,5/HORA-AULA	1.1		
1.2	Número de alunos matriculados nas disciplinas	Número de alunos	Páginas do diário de classe que contém a listagem dos alunos	0,2 pontos/aluno (máximo de 10 pontos)	1.2		
1.3	Orientação de projeto final de curso, estágio obrigatório	Ata da defesa de TCC, estágio obrigatório	Docente/SIGAA	2/aluno (limite de 5 alunos/semestre/atividade)	1.3		
1.4	Orientação de especialização em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	2,5/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.4		
1.5	Orientação de mestrado em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	3/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.5		
1.6	Orientação de doutorado em andamento no interstício	Declaração contendo o período de orientação (mês/ano)	coordenação do programa/PROPPG/SIGAA	4/ aluno/semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.6		
1.7	Orientação de monitoria	Certificado de orientação	PROGRAD/SIGAA	2/aluno/semestre (limite de 10 pontos)	1.7		
1.8	Supervisor de estágio não obrigatório	Declaração	Departamento/PROEC	0,5/120 horas/aluno (limite de 3 alunos/semestre)	1.8		
1.9	Supervisão de estágio de pós-doutoral	Relatório sucinto das atividades do pós-doutorando.	PROPPG/Docente	2/estágio concluído	1.9		
1.10	Supervisão de estágio de docência	Declaração do programa de pós-graduação	Cooordenação do programa/PROPPG	2/ aluno / semestre (limite de 3 alunos/semestre)	1.10		
1.11	Participação em banca de seleção de monitoria	Ata do processo seletivo	Departamento	0,5/banca	1.11		
1.12	Participação de banca examinadora de monografia de graduação, relatório de estágio obrigatório, em que não é orientador	Ata da defesa de TCC, estágio obrigatório	Docente/PROEC/SIGAA	0,5/banca (Limite de 3 pontos/semestre)	1.12		
1.13	Avaliação do docente pelo discente	Nota	Sigaa	Média das notas obtidas nas disciplinas ministradas pelo docente com 2 casas decimais	1.13		
1.14	Tutor do programa de educação tutorial - PET	Declaração	PROGRAD/PROEC	2 pontos por semestre	1.14		
1.15	Tutor de curso a distância	Declaração	NEAD/SIGAA	1 ponto por disciplina	1.15		
<b>Total</b>							

### Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes na UFERSA

**Grupo II -Pesquisa e Produção Intelectual decorrentes das atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão (60 pontos nos Grupos I,II e III nos dois anos analisados, sendo no mínimo 10 pontos destes no Grupo II, ou mínimo de 16 horas aulas em cada semestre avaliado no item 1.1 )**

Ordem	Atividade	Indicador	Responsável	Pontuação	Nº do documento comprobatório	Contagem do docente	Contagem da CPPD
2.1	Tese de doutorado defendida pelo docente dentro do interstício	Ata da defesa da Tese com aprovação	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	30	2.1		
2.2	Dissertação de mestrado defendida pelo docente dentro do interstício	Ata de defesa da Dissertação com aprovação	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	20	2.2		
2.3	TCC (trabalho de conclusão de curso) de especialização integralizado pelo docente dentro do interstício	Histórico ou Certificado	Coordenação do Programa / PROPPG/SIGAA	10	2.3		
2.4	Participação de banca examinadora de tese de doutorado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	4/banca (limite de 16 pontos)	2.4		
2.5	Participação de banca examinadora de dissertação de mestrado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	3/banca (limite de 12 pontos)	2.5		
2.6	Participação de banca examinadora de qualificação de doutorado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	3/banca (limite de 12 pontos)	2.6		
2.7	Participação de banca examinadora de qualificação de mestrado	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)	2.7		
2.8	Participação de banca examinadora de monografia de especialização	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 8 pontos)	2.8		
2.9	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação <i>latus sensus</i>	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 6 pontos)	2.9		
2.10	Participação em banca de processo seletivo para cursos de pós-graduação <i>Stricto sensus</i>	Declaração	Coordenação do Programa/ PROPPG/SIGAA	2/banca (limite de 6 pontos)	2.10		
2.11	Orientação de alunos de graduação: Iniciação científica, iniciação tecnológica, extensão e apoio técnico em atividades acadêmicas.	Declaração	PROPPG/PROEC/PROAC/P ROGRAD/SIGAA	1/aluno/semestre (limite de 5 pontos/semestre)	2.11		
2.12	Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	30	2.12		
2.13	Tradução de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	15	2.13		
2.14	Capítulo de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação) índice e duas páginas do capítulo.	Docente	10	2.14		
2.15	Edição/organização de livro didático, cultural, ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente)	Capa, contracapa, dados catalográficos (com ISBN e ano de publicação)	Docente	5	2.15		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.16	Revisor de conteúdo de cursos EAD da UFERSA	Capa, contracapa, dados catalográficos	Docente	I / material didático (caderno de atividades, apostilas, aplicativos, etc)	2.16		
2.17	Publicação de texto didático com aprovação de Conselho Editorial	Capa, contracapa, dados catalográficos	Docente	5	2.17		
2.18	Artigo técnico científico publicado em periódico A1	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	20	2.18		
2.19	Artigo técnico científico publicado em periódico A2	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	17	2.19		
2.20	Artigo técnico científico publicado em periódico B1	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	14	2.20		
2.21	Artigo técnico científico publicado em periódico B2	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	10	2.21		
2.22	Artigo técnico científico publicado em periódico B3	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	8	2.22		
2.23	Artigo técnico científico publicado em periódico B4	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	6	2.23		
2.24	Artigo técnico científico publicado em periódico B5	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	4	2.24		
2.25	Artigo técnico científico publicado em periódico C	Cópia das duas primeiras páginas e tabela qualis do periódico na área do docente	Docente	2	2.25		
2.26	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência internacional	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	12	2.26		
2.27	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência nacional	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	7	2.27		
2.28	Artigo técnico científico publicado em anais de conferência regional ou local	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	3	2.28		
2.29	Artigo de divulgação publicado em revistas ou jornais	Cópia das duas primeiras páginas com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	1	2.29		
2.30	Resumo publicado em eventos científicos internacionais (na área de atividade acadêmica docente).	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	4	2.30		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.31	Resumo publicado em eventos científicos nacionais (na área de atividade acadêmica docente)	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	3	2.31		
2.32	Resumo publicado em eventos científicos regionais ou locais (na área de atividade acadêmica docente)	Cópia da primeira página com timbre do evento ou capa dos anais	Docente	2	2.32		
2.33	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Internacional	Declaração indicando o período	Docente	5/ano	2.33		
2.34	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Nacional	Declaração indicando o período	Docente	3/ano	2.34		
2.35	Editor Chefe ou Adjunto de Revista Científica Regional ou Local	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.35		
2.36	Participação em Conselho Editorial de Revista	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.36		
2.37	Participação em Conselho Editorial de Editora Universitária	Declaração indicando o período	Docente	2/ano	2.37		
2.38	Minicurso ministrado em eventos científicos, devidamente comprovado.	Certificado ou Declaração	Docente	5/Minicurso	2.38		
2.39	Patente ou produto (aparelho, instrumento, fármaco, outros) concedida na área de atividade acadêmica do docente.	Patentes ou produtos registrado no período da avaliação	Docente	30	2.39		
2.40	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Internacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Obra que objetivam algum tipo de premiação no período da avaliação	Docente	20	2.40		
2.41	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível Nacional, na área de atividade acadêmica do docente.	Certificado	Docente	10	2.41		
2.42	Obra Técnico-científica premiada ou reconhecida em nível regional ou local, na área de atividade acadêmica do docente.	Certificado	Docente	7	2.42		
2.43	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Internacionais	Certificado ou Declaração	Docente	10	2.43		
2.44	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Nacionais.	Certificado ou Declaração	Docente	7	2.44		
2.45	Coordenador geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais	Certificado ou Declaração	Docente	4	2.45		
2.46	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Internacionais	Certificado ou Declaração	Docente	7	2.46		
2.47	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais Nacionais	Certificado ou Declaração	Docente	5	2.47		
2.48	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais regionais ou locais	Certificado ou Declaração	Docente	3	2.48		
2.49	Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Extensão financiado e cadastrado na ufersa	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	5 / projeto / semestre	2.49		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.50	Coordenação de Projeto Interno de Pesquisa ou Extensão cadastrado na UFERSA	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	3/ projeto / semestre	2.50		
2.51	Participação em Projeto de Pesquisa ou Extensão financiado e cadastrado na ufersa	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	3 / projeto / semestre	2.51		
2.52	Participação em Projeto Interno de Pesquisa ou Extensão cadastrado na UFERSA	Declaração com data de início e fim da execução mês/ano	PROPPG ou PROEC	1,5 / projeto/ semestre	2.52		
2.53	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Internacionais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	4	2.53		
2.54	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Nacionais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	3	2.54		
2.55	Participação em eventos científicos/extensão desportivos ou artístico-culturais Regionais ou Locais como conferencista convidado.	Certificado ou Declaração	Docente	2	2.55		
2.56	Participação em evento científico Internacional.	Certificado de participação no evento.	Docente	7	2.56		
2.57	Participação em evento científico Nacional.	Certificado de participação no evento.	Docente	5	2.57		
2.58	Participação em evento científico Regional ou Local.	Certificado de participação no evento.	Docente	3	2.58		
2.59	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Internacional.	Certificado ou Declaração	Docente	4 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.59		
2.60	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Nacional.	Certificado ou Declaração	Docente	2 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.60		
2.61	Consultor e ou Editor ad hoc de revista Regional ou Local.	Certificado ou Declaração	Docente	1 / trabalho (limite de 4 trabalhos)	2.61		
2.62	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Internacional.	Certificado ou Declaração	Docente	3 /evento (limite de 3 eventos)	2.62		
2.63	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Nacional	Certificado ou Declaração	Docente	2 /evento (limite de 3 eventos)	2.63		
2.64	Consultor e ou Editor ad hoc de anais de evento Regional ou Local	Certificado ou Declaração	Docente	1 /evento (limite de 3 eventos)	2.64		
2.65	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos submetidos a órgãos de fomento	Certificado ou Declaração	Docente	2 / projeto (limite de 4 projetos)	2.65		
2.66	Consultor e ou Editor ad hoc para avaliação de projetos de pesquisas: iniciação científica, dissertações, teses e premiações.	Certificado ou Declaração	Docente	3 / projeto (limite de 4 projetos)	2.66		
2.67	Atividades em Cursos de Extensão, devidamente comprovados pela instância responsável pela emissão dos certificados, e aprovados pelas instâncias competentes na UFERSA	Certificado ou Declaração	PROEC	1 / 4h para coordenador ou colaborador (limite de 15 pontos)	2.67		
2.68	Atividades de assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas pela instância responsável pela contratação do serviço, e aprovadas pelas instâncias competentes na UFERSA	Parecer ou Declaração	Docente	1 / 10 horas (limite de 15 pontos)	2.68		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017).

2.69	Atividade de atendimento nos laboratórios, ambulatórios, ou herbário para diagnóstico de doenças ou identificação de animais, insetos, ou plantas. Esta atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão e não vinculada à disciplina.	Declaração com carga horária semanal e descrição das atividades	PROEC/ LABORATÓRIO	2 / hora / semana (limite de 10 pontos)	2.69		
2.70	Atividades de atendimento em hospitais credenciados ao sistema público de saúde, no Hospital veterinário ou em Laboratório de diagnóstico, preferencialmente com a presença de alunos. Essa atividade deve ser devidamente cadastrada como extensão.	Declaração com carga horária semanal e descrição das atividades	PROEC/ LABORATÓRIO/ HOSPITAL	2 / hora / semana (limite de 10 pontos)	2.70		
2.71	Autor de reportagem em TV, Rádio ou Jornal.	Declaração ou cópia da matéria	Docente	0,5 / reportagem (limite de 2 pontos)	2.71		
2.72	Participação em cursos de formação docente devidamente cadastrados.	Declaração com carga horária e descrição das atividades	Docente	0,2/ 4 horas (limite de 10 pontos)	2.72		
2.73	Tutor de Empresa Júnior na UFRSA	Declaração	PROEC	1,5 / semestre	2.73		
<b>Total</b>							

## Relatório de Atividades para Ascensão Funcional de Docentes na UFERSA

### Grupo III - Atividades Administrativas gratificadas e não gratificadas

Ordem	Atividade	Indicador	Responsável	Pontuação	Nº do documento comprobatório	Contagem do Docente	Contagem da CPPD
3.1	Cargo de direção na administração superior	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.1		
3.2	Chefia de departamento ou Direção de Centro	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.2		
3.3	Vice-chefia de departamento ou Vice-direção de Centro	Portaria de designação	Docente	2,5/ano	3.3		
3.4	Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Docente	5/ano	3.4		
3.5	Vice-Coordenação de setores administrativos	Portaria de designação	Docente	2,5/ano	3.5		
3.6	Coordenação de Cursos de Graduação	Portaria de designação	Docente	3/ano	3.6		
3.7	Vice-Coordenação de Cursos de Graduação	Portaria de designação	Docente	1,5/ano	3.7		
3.8	Coordenação de Cursos de Programas de Pós-Graduação, Dinter e Minter	Portaria de designação	Docente	3/ano	3.8		
3.9	Vice-Coordenação de Cursos de Programas de Pós-Graduação, Dinter e Minter	Portaria de designação	Docente	1,5/ano	3.9		
3.10	Membro de Núcleo Docente Estruturante	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.10		
3.11	Participação nos colegiados de cursos de graduação	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.11		
3.12	Participação nos colegiados de cursos de pós-graduação	Portaria de designação	Docente	2/ano	3.12		
3.13	Participação como membro de Conselho Universitário	Portaria de designação	Docente	4/ano	3.13		
3.14	Participação em comissão de criação de novos cursos e reformulação de projeto pedagógico.	Portaria de designação.	Docente	2/Portaria	3.14		
3.15	Coordenação de setores de apoio: laboratórios, núcleos de estudos, bibliotecas, oficinas, etc.	Portaria de designação	Docente	2/Portaria	3.15		
3.16	Participação em visita/missão devidamente autorizado pela instituição.	Portaria de designação/Declaração Proec	Docente	2/Portaria	3.16		
3.17	Participação em banca examinadora de concurso público para professor permanente	Declaração	Docente	2/banca	3.17		
3.18	Participação em banca examinadora de concurso público para professor substituto	Declaração	Docente	1/banca	3.18		
3.19	Participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia.	Declaração	Docente	2/ano	3.19		
3.20	Participação em comissão permanente e comitê (Presidente)	Portaria de designação (CPA, CPPD, CPPS, CIS, CPL, CEUA, Comissão de Ética da UFERSA, etc).	Docente	3/ano	3.20		

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.(Substituído pelo Anexo I da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2017 ).

3.21	Participação em comissão permanente e comitê (Membro)	Portaria de designação (CPA, CPPD, CPPS, CIS, CPL, CEUA, Comissão de Ética da UFERSA, etc).	Docente	2/ano	3.21		
3.22	Participação em comissão temporária (Presidente)	Portaria de designação	Docente	1/Portaria	3.22		
3.23	Participação em comissão temporária (Membro)	Portaria de designação	Docente	0,5/Portaria	3.23		
3.24	Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/Portaria	Docente	2 / semestre	3.24		
3.25	Vice Coordenador de Programas de residência médica	Declaração/Portaria	Docente	1 / semestre	3.25		
3.26	Supervisor de eixo (curso modulado)	Declaração/Portaria	Docente	1 / semestre	3.26		
3.27	Participação como representante sindical	Ata de Posse/Declaração	Docente	2/ano	3.27		
<b>Total</b>							

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 10/2014, de 24 de novembro de 2014.

Este Anexo II contém a estrutura necessária à confecção do Memorial.

APRESENTAÇÃO

BIOGRAFIA

AGRADECIMENTOS

- I. INFORMAÇÕES PESSOAIS
- II. DOCUMENTOS
- III. FORMAÇÃO ACADÊMICA
- IV. ATUAÇÃO PROFISSIONAL
- V. ATIVIDADE DIDÁTICA
- VI. ATIVIDADE DE PESQUISA
- VII. ATIVIDADE DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO DE PESQUISADORES
- VIII. ATIVIDADE DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
- IX. ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO
- X. PALAVRAS FINAIS